



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/22978.78874-03

EMENDA Nº -
(À Medida Provisória n.º 1.121, de 2022)
Modificativa

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º Os Ministros do Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde poderão editar atos complementares para o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da MPV 1121 originalmente define que cabe ao titular da pasta do Ministério de Estado da Justiça a edição de atos complementares para execução da MPV. Em consideração a prerrogativa do Ministério da Saúde como o coordenador nacional da saúde indígena no território nacional e que o escopo de ação da presente MPV é fundamentalmente sanitária, sugerimos acrescentar que o Ministro da Saúde seja responsável pela execução da MPV 1121.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2022.

Senador HUMBERTO COSTA